



CONTRATO

CONTRATO Nº. 38/2018 - PROCESSO Nº. 63/2018 – PREGÃO Nº. 23/2018.
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLATINA E
PRIME AMBIENTAL RESIDUOS EIRELI.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 44.543.999/0001-99, com sede na Rua João de Souza Martins, nº. 550, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal, senhor **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 14601389-X e do C.P.F. nº. 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, e, por outro lado a empresa **PRIME AMBIENTAL RESIDUOS EIRELI**, com sede na Rua Domingos Macera nº. 144, Bairro Jardim do Sol, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº15.271.913/0001-10, neste ato representada pelo senhor José Otávio Lopes Valderramas, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 16.264.199-0, CPF/MF sob nº 066.473.618-12, residente e domiciliado na Rua/Av. Senador Souza Naves, nº 653, Apto 92, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, que em razão da proposta vencedora do objeto do **Pregão nº. 23/2018, Processo nº. 63/2018**, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Prefeito Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

O Poder Executivo Municipal, representado pelo seu Prefeito Municipal, já qualificado no preâmbulo deste instrumento contratual, será denominado de **CONTRATANTE** e a empresa que Prestará os *Serviços de Transporte e Destinação Final dos Resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Platina em aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB conforme especificações constantes nos anexos I do edital*, será denominada de **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA através deste instrumento contratual obriga-se a *Serviços de Transporte e Destinação Final dos Resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Platina em aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB conforme especificações constantes nos anexos I do edital:*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA DOS OBJETOS.

3.1 - Conhecido o resultado final do presente Pregão, a Contratada será notificada para vir assinar o Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do Comunicado de Homologação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (IMESP);

3.2 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos e condições previstas no Pregão Presencial nº. 23/2018.

3.2.1. A(s) prorrogação(ões) de prazo será(ão) formalizada(s) através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.

3.3. Em caso de prorrogação, a assinatura do termo aditivo ficará condicionado à apresentação de licenças de operação do transbordo (se necessário) e do Aterro Sanitário, válidas e emitidas pelos órgãos ambientais.

3.4 – *O início da Prestação dos Serviços de Transporte e Destinação Final dos Resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Platina em aterro sanitário devidamente licenciado deverá ocorrer em até 30 dias.*

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 – A Prefeitura de Platina efetuará o pagamento mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo da nota fiscal, vedado qualquer forma de pagamento antecipado.



4.1.1. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à detentora do contrato e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item 10.1, contado da data de apresentação correta dos documentos fiscais

4.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

4.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

4.4 - Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

4.5. Observada a periodicidade anual, os preços unitários serão reajustados de acordo com a variação do **IPCA**, tendo como data inicial o mês de apresentação da proposta.

4.6. Se, no mês em que ocorrer o reajuste o índice ainda não for conhecido para efeito de medição dos serviços, o faturamento será feito provisoriamente nas bases vigentes, sendo que após a publicação do índice definitivo, a **CONTRATADA** emitirá fatura complementar a qual será paga em 05 (cinco) dias úteis.

4.7. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, contados a partir da data base definida como sendo o mês de apresentação da proposta, por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto deste contrato serão medidos pela Prefeitura, através das unidades apresentadas no Anexo II do Edital, ou seja, de acordo com as quantidades de tonelada coletada, transportada e disposta no Aterro Sanitário.

5.2. No caso dos serviços medidos na unidade por tonelada, o impedimento temporário do uso da balança, por caso fortuito ou de força maior, implicará na pesagem em outra balança indicada pela Contratada e aceita pelo Contratante.

5.3. As medições dos serviços serão totalizadas sempre no último dia de cada mês. Os serviços serão apurados em boletins diários (tickets) correspondentes ao



período entre o primeiro e último dia útil de cada mês, assinados pelos representantes da Prefeitura e da **CONTRATADA**, que servirão de base para se proceder ao cálculo da remuneração.

5.4. Através destes boletins (tikets) a fiscalização deverá atestar a satisfatória realização dos serviços solicitados, sem o que eles não poderão constar da medição.

5.5. Após realizada a medição e tomadas as providências necessárias, o processo será encaminhado a Tesouraria ou a quem esta determinar para efeito de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Contratante que indicará o departamento responsável pelos serviços.

6.2. Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, caberá ao Contratante aplicar as penalidades previstas neste contrato.

6.3. Durante toda a execução do contrato, a Prefeitura Municipal manterá um fiscal por ela designado, para o acompanhamento dos serviços e gestão do presente ajuste.

6.4. A Contratada designará e manterá no local dos serviços engenheiro preposto, aceito pela Contratante, que a representará na execução deste contrato e que deverá manter constante contato com o fiscal designado e do qual obterá todas as informações referentes à execução e andamento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A PREFEITURA pagará à CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora que fica fazendo parte integrante deste instrumento, o valor de R\$ 195,00 (Cento e noventa e cinco reais) por tonelada de resíduos sólidos coletados.

7.2. Para os devidos fins, os valores mensais e total para o período de 12 (meses) de vigência do contrato, são estimados em R\$ 9.750,00 (Nove mil e setecentos e cinquenta reais.) e R\$117.000,00 (Cento e dezessete mil reais), respectivamente.



7.3. Os preços aqui referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

7.4. O valor permanecerá fixo e irrevogável durante os 12 (doze) primeiros meses de contratação.

7.5. Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida a respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida legislação, provocar reflexos na composição dos preços.

7.6. Os faturamentos mensais pela prestação dos serviços contratados serão efetuados regularmente com base nas medições aprovadas pela Prefeitura, através da Secretaria ao qual estão vinculados tais serviços.

7.7. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 30º (trigésimo) dia do mês que se seguir ao mês da execução dos serviços.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

7.9. As despesas serão cobertas com as seguintes dotações orçamentárias codificadas sob os números:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal.

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08 Departamento da Agricultura e Meio Ambiente.

Unidade Executora: 02.08.01 Departamento da Agricultura e Meio Ambiente

206060026.2.052000 Manutenção da Agricultura e Meio Ambiente

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

236 Fonte 1 Tesouro

Aplicação: 110.0000 Geral

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Compete à CONTRATADA:

8.1.1. Realizar adequadamente os serviços contratados, de acordo com as especificações de que trata o Anexo I, utilizando as melhores técnicas, bem como



substituindo os equipamentos e locais de destinação final dos resíduos, nas hipóteses de cassação de licença ou exaurimento do Aterro Sanitário, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

8.1.2. Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;

8.1.3. Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;

8.1.4. Atender, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante;

8.1.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

8.1.6. Submeter quando requisitado pelo contratante, os materiais utilizados na execução dos serviços à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário.

8.2. Compete ao Município CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidas;

8.2.2. Conceder à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.2.3. Fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor público especificamente designado para esse fim, e exigir o fiel cumprimento do avençado, promovendo as medições e conferências mensais para pagamento dos valores contratados.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMTO

9.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução/entrega de seu objeto, não



mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3 - Pelo atraso injustificado na entrega e instalação das linhas e aparelhos em comodato e das obrigações assumidas, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:

9.3.1 - atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso, por dia de atraso na entrega dos veículos;

9.3.2 - atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

9.4 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

9.4.1 - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

9.5 - Em caso de inexecução total do ajuste poderá ser aplicada as seguintes penalidades:

9.5.1 - multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

9.5.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.



9.6 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

9.7 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.8 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

9.9 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

9.10 - As demais sanções que porventura existam serão norteadas pelas leis vigentes.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme dispõe o inciso I do artigo 79, com as consequências do artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo, seus anexos e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplicar-se-á a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Será competente o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



14.1. A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de veículos e equipamentos, não respondendo o **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for.

14.1.1. Serão também da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como as obrigações de caráter fiscal, social e previdenciária.

14.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato.

14.3. Qualquer cessão ou subempreitada feita sem autorização da **CONTRATANTE** será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações juridicamente cabíveis.

14.4. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de executar, de forma direta, ou através de outras empresas **CONTRATADAS**, nas áreas e locais elencados neste Edital, obras e serviços distintos dos abrangidos na presente Licitação.

14.5. O **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, durante os últimos 30 (trinta) dias da vigência do contrato, determinar a gradativa redução dos serviços, quer seja para implantação de novo contrato, quer para execução com pessoal próprio.

14.6. A critério exclusivo da **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos mensais devidos à **CONTRATADA** os valores devidamente apurados correspondentes aos prejuízos por esta causados àquela, sejam por si, por seus empregados ou prepostos.

14.7. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2 E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CONTRATADA aceita e cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Prefeitura Municipal de Platina, 10 de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
WAGNER ROBERTO DE LIMA - Prefeito Municipal
CPF/MF SOB N.º 049.378.968-5
CONTRATANTE

PRIME AMBIENTAL RESIDUOS EIRELI
CNPJ N.º. 15.271.913/0001-10
JOSÉ OTÁVIO LOPES VALDERRAMAS
CPF/MF N.º 066.473.618-12
CONTRATADO

Testemunhas:

Douglas Carvalho Moreira

RG nº. 20.814.879-6 SSP/SP

Elenice Santana de Paula Assis

RG nº. 50.116.218-5 SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 44.543.999/0001-90, com sede na Rua João de Souza Martins, nº. 550 - Centro, no Município de Platina, Estado de São Paulo.

CONTRATADA: PRIME AMBIENTAL RESIDUOS EIRELI, com sede na Rua Domingos Macera nº. 144, Bairro Jardim do Sol, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº15.271.913/0001-10.

CONTRATO Nº. 35/2018.

OBJETO: *Prestará Serviços de Transporte e Destinação Final dos Resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Platina em aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB conforme especificações constantes nos anexos I do edital:*

Valor Total do Contrato: R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Platina, 10 de outubro.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CONTRATANTE:

Representante Legal

Nome e Cargo: WAGNER ROBERTO DE LIMA – Prefeito Municipal.

CPF: 049.378.968-57.

E-mail institucional: licitacao@platina.sp.gov.br

E-mail particular: vagaowr@gmail.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: José Otávio Lopes Valderramas - Representante Legal

CPF nº. 066.473.618-12.

E-mail institucional: contato@primeambiental.com.br

E-mail pessoal: otavio@primeambiental.com.br

Assinatura: _____